



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Arapoti - PR

Instituído pela Lei Municipal nº. 1.736 de 03 de julho de 2017

ANO VI

TERÇA, 21 DE JUNHO DE 2022

EDIÇÃO 1111/2022

SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
LEI N.º. 2.177/2022	2
LEI N.º. 2.178/2022	4
LEI N.º. 2.179/2022	5
PORTARIA N.º 1.231/2022	8
EDITAL N.º 13/2022 - CONVOCAÇÃO PARA EXAMES MÉDICOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 01/2022	9
EDITAL N.º 14/2022 - CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 01/2022	11
EDITAL N.º 23/2022 - CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 03/2021	13
► Licitações e Compras	15
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - MULTIMEDIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA / AVISO DE LICITAÇÃO Edital de Tomada de Preços nº 4/2022.	15
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO - INEX. 06/2022	16
► Câmara Municipal de Arapoti	17
Portaria 0010 2022	17
Portaria 0011 2022	20

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificação Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

A Prefeitura Municipal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <https://diariooficial.arapoti.pr.gov.br/consultadiario/11112022>

PREFEITURA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**
GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

LEI Nº. 2.177/2022

Ementa: Institui, no âmbito do município de Arapoti, Estado do Paraná, o Programa "Olho Vivo" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do município de Arapoti, o Programa "Olho Vivo" que tem como objetivo utilizar mecanismos tecnológicos para melhorias na segurança pública do município, mediante a vigilância permanente de vias públicas, locais de interesse estratégico e vigilância móvel em grandes eventos.

Parágrafo único. São objetivos do programa:

- I - inibir crimes e atos de violência;
- II - aumentar a sensação de segurança dos cidadãos nas vias monitoradas;
- III - possibilitar meios para ações de prevenção e repressão aos crimes e atos de violência;
- IV - servir de instrumento para avaliação e melhoria das atividades próprias dos órgãos de segurança pública;
- V - otimizar o potencial operativo das ações de Segurança Pública, e auxiliar no desempenho do trabalho das Polícias Civil e Militar, considerando que as características do Programa propiciam economia de recursos humanos e materiais;
- VI - contribuir para conservação e preservação do patrimônio público;
- VII - disponibilizar informações que facilitem instruções de cunho inquisitorial ou processual futuro, com vistas à elucidação de crimes e contravenções penais.

Art. 2º O Programa "Olho Vivo" será desenvolvido por ato do Poder Executivo, a quem caberá a gestão administrativa do Programa, observadas as seguintes particularidades:

- I - deverão ser resguardados os direitos e garantias fundamentais das pessoas cuja imagem seja eventualmente capturada pelas câmeras de monitoramento, sobretudo o direito à preservação da imagem e à privacidade;
- II - o Município deve providenciar a imediata comunicação às autoridades competentes de condutas suspeitas e atos ilícitos eventualmente gravados, para devida apuração e responsabilização dos envolvidos;
- III - a obrigatoriedade de instalação das câmeras de segurança só é exigível a partir da constatação de disponibilidade orçamentária, a critério do Poder Executivo, o qual definirá dotações orçamentárias próprias para execução desta lei.

Parágrafo único. O programa será desenvolvido por uma rede, constituída por câmeras de vigilância, gravação de imagens por meio de dispositivos eletrônicos, transmissão de dados em alta velocidade e outros mecanismos tecnológicos disponíveis no mercado.

Art. 3º Será legítima a inclusão de particulares e, ou associações, no Programa "Olho Vivo"



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

", cabendo-lhes adquirir o equipamento de vigilância e doá-lo ou cedê-lo sem ônus ao Poder Executivo, que promoverá a integração do equipamento à rede pública de filmagens.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo analisar a viabilidade de adesão de cada localidade ao Programa "Olho Vivo".

Art. 4º O Poder Executivo arcará com as despesas de transmissão de dados, energia elétrica, manutenção dos equipamentos de transmissão das imagens geradas pelo sistema de vigilância, inclusive com as que os particulares implantarem em vias públicas e forem conectadas à central de monitoramento.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá firmar convênio, deixando a cargo da Secretaria de Segurança Pública ou outros órgãos estaduais o monitoramento de que trata esta Lei.

Art. 5º É vedado o direcionamento ou a utilização de câmera de vigilância para captação de imagens do interior de residências, clubes recreativos, espaços de lazer de uso privado, ambientes de trabalho alheios ou de qualquer outra forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais da privacidade.

Art. 6º As imagens produzidas pelas câmeras de vigilância, serão arquivadas em nuvem e não serão exibidas a terceiros, exceto nos casos de inquéritos policiais, processos administrativos e judiciais, cuja cessão das imagens somente ocorrerá por expressa determinação judicial ou requisição formal de autoridades policiais ou do Ministério Público.

Parágrafo único. A acessibilidade às imagens, aos dados e às informações resultantes do sistema de vídeo monitoramento será controlada por sistema informatizado que, obrigatoriamente, registrará todos e quaisquer acessos daqueles que estiverem credenciados para este fim, evidenciando local de acesso, hora, data e senha do operador, caso houver, possibilitando total controle e atribuição de responsabilidade.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, definidas pelo Poder Executivo.

Art. 8º Fica o Município autorizado a firmar convênios com as Polícias Civil e Militar e secretaria de segurança para a fiel execução desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 2022.

-IRANI JOSÉ BARROS-
Prefeito Municipal

Autor: Edilson Corsini Pereira.

PREFEITURA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**
GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

LEI Nº. 2.178/2022

Ementa: Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município, a Semana de Conscientização e Orientação da Posse Responsável de Animais Domésticos na Rede Municipal de Ensino, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de agosto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município a ‘Semana de Conscientização e Orientação da Posse Responsável de Animais Domésticos na Rede Municipal de Ensino’ a ser comemorado anualmente, no Município de Arapoti, na terceira semana do mês de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 2022.

-IRANI JOSÉ BARROS-
Prefeito Municipal

Autor: Maicon Jean Pot.

PREFEITURA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

LEI Nº. 2.179/2022

Ementa: Institui a inclusão do símbolo Mundial de Autismo nas placas de atendimento preferencial, nos estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Município de Arapoti e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados localizados no município ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do **E**spectro **A**utista (**TEA**), similar aos modelos constantes no Anexo I.

§1º Entende-se por estabelecimentos privados os supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, lojas em geral e similares.

§2º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente Lei sofrerão as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão do alvará de Licenciamento do estabelecimento, na terceira constatação, até o cumprimento desta Lei.

Art. 2º Caberá ao poder executivo municipal, através de seu órgão competente, fiscalizar o cumprimento desta lei.

I – Qualquer pessoa poderá denunciar aos órgãos competentes o descumprimento das normas contidas nesta lei.

II – Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente lei sofrerão as seguintes penalidades:

a) Advertência, com notificação para regularização no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias;

b) Multa, no valor de 05 (cinco) UFM'S, na reincidência, pagamento em dobro;

c) Suspensão das atividades do infrator, por tempo determinado.

III – Será concedido ao infrator o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, para apresentação de resposta junto ao órgão competente;

IV – No caso de indeferimento, o infrator será notificado para pagar a multa no prazo de 15 (quinze) dias.

V – O montante arrecadado com a aplicação das penalidades pelo descumprimento desta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

lei será revertido em favor de programas sociais através da Secretaria de Desenvolvimento Social, salvo quando, a critério do poder público, restar comprovado o interesse público para outra finalidade.

Art. 3º O município deverá fornecer, através do Departamento de Trânsito, credencial para que os veículos utilizados por autistas possam estacionar nas vagas destinadas aos deficientes físicos, conforme estabelecido na RESOLUÇÃO 304 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008 do CONTRAN.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e suplementadas se necessário.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 2022.

-IRANI JOSÉ BARROS-
Prefeito Municipal

Autores: Deolindo Aparecido da Cruz, Wesley Carneiro Ulrich e Luciano Ferreira da Silva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

ANEXO I:



PREFEITURA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**
GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ –

PORTARIA Nº 1.231/2022

Prorroga o prazo da Comissão Processo Administrativo Disciplinar n.º **01/2022**, nomeada pela Portaria n.º **1.208/2022** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 98, inciso V da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a complexidade de documentos que fundamentam o processo; e

CONSIDERANDO o pedido formulado pela presidência da comissão.

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 01/2022, devidamente nomeada pela Portaria n.º 1.208 de 12 de maio 2022.

Art. 2º Deve a Seção de Atos administrativos, tomar as medidas necessárias para oficialização deste ato.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 10 de junho de 2022.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 14 de junho de 2022.

-IRANI JOSÉ BARROS-
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

EDITAL N.º 13/2022 – CONVOCAÇÃO PARA EXAMES MÉDICOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 01/2022

Convoca candidata classificada para realização de exame médico.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º, §2º da Lei Complementar n.º 093, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado; e

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de pessoal por tempo determinado, abrangendo aos cargos de **Agente de Fiscalização, Auxiliar de Farmácia, Auxiliar de Secretaria e Recepcionista, Cobrador de Transporte Coletivo, Dentista Endodontista, Dentista II, Enfermeiro II, Farmacêutico Bioquímico II, Inspetor de Escola e Operador de Máquinas**; e

CONSIDERANDO que as contratações são de excepcional interesse público até a realização de Concurso Público; e

CONSIDERANDO o relevante interesse público.

RESOLVE

1. Convocar candidata para realização de exame médico admissional, conforme detalhamento abaixo:

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO
202210665	DANILA APARECIDA DE OLIVEIRA DACAL CAPORASO	INSPETOR DE ESCOLA

2. O exame médico admissional será realizado de acordo com as indicações abaixo:

CARGO	EXAMES
INSPETOR DE ESCOLA	Exame clínico ocupacional e Acuidade visual.

Data: **22/06/2022 (Quarta-Feira)**

Início do agendamento: **07h30**

Local: **BRASILSEG – Rua José Nunes de Souza, n.º 930, Centro, Arapoti**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

3. A candidata convocada por este edital deverá comparecer ao local munida do original de um dos seguintes documentos de identificação: Cédula de Identidade (RG), Carteira de Órgão de Classe Conselho de Classe, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira Nacional de Habilitação ou Passaporte, dentro do prazo de validade e Carteira de Vacinação.

4. A não realização do exame médico admissional, ensejará na não celebração do contrato por tempo determinado, nos termos do Edital de n.º 01/2022 – Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2022.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 2022.

-IRANI JOSE BARROS-
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ**EDITAL N.º 14/2022 – CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS -
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 01/2022**

Convoca candidatos classificados para apresentação de documentos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º, §2º da Lei Complementar n.º 093, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado; e

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de pessoal por tempo determinado, abrangendo aos cargos de **Agente de Fiscalização, Auxiliar de Farmácia, Auxiliar de Secretaria e Recepcionista, Cobrador de Transporte Coletivo, Dentista Endodontista, Dentista II, Enfermeiro II, Farmacêutico Bioquímico II, Inspetor de Escola e Operador de Máquinas**; e

CONSIDERANDO que as contratações são de excepcional interesse público até a realização de Concurso Público; e

CONSIDERANDO o relevante interesse público.

RESOLVE

Convocar os candidatos abaixo relacionados aprovados no **Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2022**, para comparecerem até a data de **08 de julho de 2022** das **08h00min às 11h00min** e das **13h00min às 17h00min** junto a Prefeitura Municipal de Arapoti – Divisão de Recursos Humanos, sito à Rua Placídio Leite n.º 148, Centro Cívico, na cidade de Arapoti, para apresentar os documentos conforme item 16.4 alíneas “a” a “p” do **Edital n.º 01/2022**.

AUXILIAR DE SECRETARIA E RECEPCIONISTA		
Num. Inscrição	Candidato	Classificação
202210617	JACQUISONY RENATA SALTO ARAUJO	33
202210248	CAMILA LEITE CIA	34
202210180	ROSE MERE DOS SANTOS DOMINGIES	35

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

INSPETOR DE ESCOLA		
Num. Inscrição	Candidato	Classificação
202210522	CESAR BATISTA DE ALMEIDA	12
202210042	DIOCEIA DE JESUS DA SILVA	13

DENTISTA II		
202210475	DAIANNY BORKOSKI CARVALHO MÜLLER	03

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 2022.

-IRANI JOSÉ BARROS-
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ**EDITAL N.º 23/2022 – CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS -
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 03/2021**

Convoca candidatos classificados para apresentação de documentos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o disposto no Art.2º §1º da Lei Complementar n.º 093, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado; e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 16, inciso I e II da Lei Municipal n.º 1.898, de 12 de dezembro de 2018; que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e remuneração do Magistério Público Municipal de Arapoti; e

CONSIDERANDO as disposições da Lei n.º 1.992, de 03 de março de 2020, que altera e inclui dispositivos da Lei n.º 1.898, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e remuneração do Magistério Público Municipal de Arapoti; e

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de pessoal por tempo determinado, abrangendo os cargos de Professor e Professor de Educação Infantil, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

RESOLVE

Convocar os candidatos abaixo relacionados aprovados no **Processo Seletivo Simplificado n.º 03/2021**, para comparecer até a data de **08 de julho de 2022** das **08h00min às 11h00min** e das **13h00min às 17h00min** junto a Prefeitura Municipal de Arapoti – Divisão de Recursos Humanos, sito à Rua Placídio Leite n.º 148, Centro Cívico, na cidade de Arapoti, para apresentar os documentos conforme item 16.4 alíneas “a” a “o” do **Edital n.º 03/2021**.

PROFESSOR		
Num. Inscrição	Candidato	Classificação
202130056	MÁRCIA CAROLINE LEITE DO NASCIMENTO	59
202130014	ANGELITA LUANNA DE MATTOS KIUTEKA	60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
Num. Inscrição	Candidato	Classificação
202130197	DENILDE DE FATIMA SANTOS PIMENTEL	30

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 2022.

-IRANI JOSÉ BARROS-
Prefeito Municipal



LICITAÇÕES E COMPRAS

EXTRATO
1º TERMO ADITIVO

Contrato nº: 129/2022.

Dispensa nº: 23/2022.

Contratante: MUNICÍPIO DE ARAPOTI.

Contratada: MULTIMEDIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES.

Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato sob o nº 129/2022, por mais 01 (um) mês, iniciando-se em 30/06/2022, estendendo-se até 30/07/2022, com fulcro no inciso II, do art. 57, c/c com inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Disposições finais: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original a que se refere o presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 06/06/2022.

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Tomada de Preços nº 4/2022.

Processo Licitatório nº 85/2022.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fechamento do pátio da Escola Municipal Clotário Portugal.

Protocolo dos Envelopes: Até às 13h30min de 12/07/2022.

Início da Sessão: Dia 12/07/2022 às 14h00min.

Prazo de Execução: 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços.

Valor Máximo: R\$ 49.331,55 (quarenta e nove mil trezentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

Edital e Informações: O Edital completo poderá ser retirado na Divisão de Licitação e Compras, sito a Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, bairro Centro Cívico, Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP 84.990-000, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, ou, encontra-se disponibilizado através do site: www.arapoti.pr.gov.br, ou ainda, poderá solicitar através do endereço eletrônico, e-mail: licitacao@arapoti.pr.gov, contato: (43) 3512-3033.

Data Edital: 21/06/2022.

Idineu Antonio da Silva - Presidente da CPL

LICITAÇÕES E COMPRAS**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Ratifico o **Lote 1** do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2022, para Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços médicos de Responsável Técnico no Hospital Municipal 18 de Dezembro e Responsável Técnico pelo serviço de radiologia municipal, urgência e emergência ou eletivo, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a favor da empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE SAUDE LTDA, inscrita CNPJ sob nº 19.850.311/0001-78, no valor de R\$ 90.666,72 (noventa mil e seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos), baseadas no art. 25, e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Fundo Municipal de Saúde, em 14 de Junho de 2022.

ANDRÉA CRISTINA DA SILVA

-Presidente do FMS-

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Município de Arapoti, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pela Autoridade Competente, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e, considerando ter cumprido todas as exigências do procedimento de licitação e parecer jurídico favorável, cujo objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços médicos de Responsável Técnico no Hospital Municipal 18 de Dezembro e Responsável Técnico pelo serviço de radiologia municipal, urgência e emergência ou eletivo, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, vem HOMOLOGAR e ADJUDICAR o presente LOTE Nº 1 do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 06/2022, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos. Assim, nos termos de legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO e ADJUDICADO em favor da empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE SAUDE LTDA, CNPJ sob nº 19.850.311/0001-78, no valor de R\$ 90.666,72. Arapoti, 14 de Junho de 2022.

IRANI JOSÉ BARROS

Prefeito Municipal

ANDRÉA CRISTINA DA SILVA

Presidente do FMS

EXTRATO DE CONTRATO**Contrato nº 236/2022 / Lote nº 1.**

Processo de Inexigibilidade nº 06/2022.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde, representada pela Sra. Andréa Cristina da Silva.

Contratada: Norte Sul Serviços de Saúde Ltda, representada pelo Sr. Cristiano Parra Vieira.

Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços médicos de Responsável Técnico no Hospital Municipal 18 de Dezembro e Responsável Técnico pelo serviço de radiologia municipal, urgência e emergência ou eletivo, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo de Execução e Vigência: 12 (doze) meses.

Data da assinatura: 15/06/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

PORTARIA Nº 0010/2022

Ementa: Nomeia servidores responsáveis pelos Módulos do SIM – AM e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, no uso de suas atribuições legais, considerando a obrigatoriedade em prestar informações ao Tribunal de Contas pelo Sistema de Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná através do módulo SIM-AM, atendendo ao **PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público**, e segundo as normas emanadas da S.T.N – Secretaria do Tesouro Nacional, e o Plano de Contas aplicado pelo Tribunal de Contas do Estado - **PCASP/PR**, e a necessidade de nomear os responsáveis pelos módulos do SIM-AM,

RESOLVE:

Art. 1º - Na Câmara Municipal de Arapoti, os módulos do SIM-AM serão enviados até cinco dias de antecedência do prazo final estipulado pela Agenda de Obrigações do Tribunal de contas.

Art. 2º - Ficam nomeados os Servidores abaixo relacionados, como responsáveis pelos preenchimento dos Módulos do SIM-AM:

MÓDULOS	RESPONSÁVEIS	CPF
1 - Planejamento e Orçamento	Marcelo Brandão da Silva	017.355.799-63
2 - Contábil	Marcelo Brandão da Sila	017.355.799-63
3 - Tesouraria	Hildo Luiz	584.493.379-68
4 - Licitação	Nicole Renata Chiaradia	056.636.349-67
5 - Contratos	Nicole Renata Chiaradia	056.636.349-67
6 - Patrimônio	Adenilson Alexandre Ribeiro	965.500.749-91
7 - Folha de Pagamento	Hildo Luiz	584.493.379-68
8 - Controle Interno - Frotas	Nicole Renata Chiaradia	056.636.349-67
9 - Obras Públicas	Nicole Renata Chiaradia	056.636.349-67

Art. 3º - Os responsáveis acima nomeados, terão as seguintes responsabilidades:

Rua Placídio Leite, 136 - CEP: 84990-000, Centro, Arapoti/PR

Fone: (43) 3557-1500 - E-mail: diretoria@cmrapoti.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

§ 1º - Implementação do respectivo Módulo, que consiste nas seguintes etapas:

- I - preenchimento do Módulo;
- II - conferência antes do envio ao Tribunal de Contas;
- III - retificações necessárias;
- IV - nova conferência e
- V - reenvio a Corte de Contas.

§ 2º – A responsabilidade pelo fechamento final dos módulos e envio mensal será do contador Marcelo Brandão da Silva.

Artº. 4º - Os módulos serão preenchidos pelos servidores nomeados no artigo 2º, até o 6º dia que antecede o prazo final estipulado pela agenda de obrigações do Tribunal de Contas do Estado;

Art. 5º - No dia seguinte ao preenchimento, ou ainda até o quinto dia que antecede o prazo final estipulado pela agenda de obrigações do Tribunal de Contas do Estado, o contador Marcelo Brandão da Silva, deverá supervisionar o preenchimento dos módulos de responsabilidade sua e dos demais servidores nomeados no artigo 2º e proceder o envio à Corte de Contas;

Art. 6º - No quarto dia que antecede o prazo final estipulado pela agenda de obrigações do Tribunal de Contas do Estado, o servidor detentor do cargo do Setor Administrativo e Financeiro deverá fiscalizar se houve o envio e efetuar a declaração de verificação de cumprimento de prazo endereçado a Presidência, anexando a comprovação de que os arquivos foram enviados;

Art. 7º - No caso de qualquer evento que impossibilite o cumprimento dos prazos descritos nos parágrafos 4º, 5º e 6º desta portaria deverão ser imediatamente comunicados a esta presidência sob pena das penalidades previstas na lei 411;

Art. 8º - Os efeitos da presente Portaria retroagem à data de 01 de maio de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Rua Placídio Leite, 136 - CEP: 84990-000, Centro, Arapoti/PR

Fone: (43) 3557-1500 - E-mail: diretoria@cmrapoti.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Edilson Corsini Pereira
Presidente



Rua Placídio Leite, 136 - CEP: 84990-000, Centro, Arapoti/PR
Fone: (43) 3557-1500 - E-mail: diretoria@cmarapoti.pr.gov.br

Página 3

www.cmarapoti.pr.gov.br

Protocolo: 0733/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI**PORTARIA Nº 0011/2022**

Designa Comissão Especial de Licitação objetivando a instauração do Processo Licitatório para ampliação da Câmara Municipal de Arapoti – PR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que o serviço de engenharia é uma atividade de alta complexidade e a documentação exigida no edital necessita de apreciação atenta e especializada;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de comissão licitatória para fins de ampliação da Câmara Municipal de Arapoti – PR;

CONSIDERANDO o déficit de funcionários habilitados especificamente para tal função;

CONSIDERANDO o disposto na LEI ORDINÁRIA Nº 1476/2014;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Especial de Licitação objetivando a instauração do Processo Licitatório para ampliação da Câmara Municipal de Arapoti – PR composta da seguinte forma:

Presidente da Comissão: NICOLE RENATA CHIARADIA, Assistente de Imprensa, 8.475.065-4;

Membro da Comissão: IDINEU ANTONIO DA SILVA, Oficial Administrativo, RG 7.043.633-7;

Membro da Comissão: LUCIANO AGUIAR ROCHA, Oficial Administrativo, RG 5.871.339-2.

Membro Suplente: ADENILSON ALEXANDRE RIBEIRO, Auxiliar de Serviços Gerais, 24.365.233-1.

Rua Placídio Leite, 136 - CEP: 84990-000, Centro, Arapoti/PR

Fone: (43) 3557-1500 - E-mail: diretoria@cmrapoti.pr.gov.br



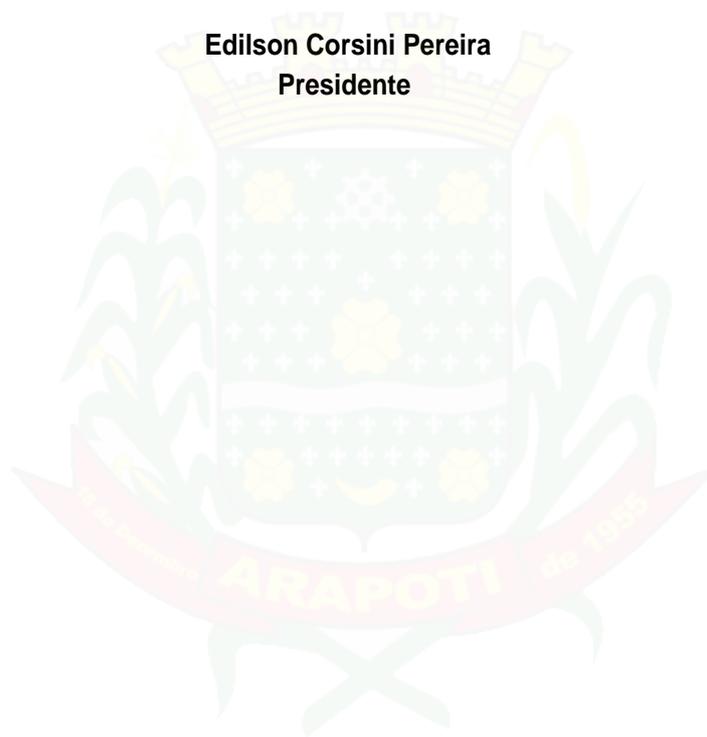
ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

Arapoti /PR, 21 de junho de 2022.

Edilson Corsini Pereira
Presidente





Edição Cod.11112022-SignatureType: RSA-SHA256-SignatureSerial: 124351079582116639522776681390235507563-AC Certisign RFB G5-ICP-Brasil